



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2020

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- LEI N° . 10.520/02
- LEI N° . 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
- DECRETO MUNICIPAL N° 007/2011
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45200029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado ..., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n°. ..., com sede ..., neste ato representada por ..., na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 005/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema integrado de gestão de frota, contemplando rastreamento e monitoramento de veículos bem como gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Municipalidade, com serviços de instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

necessários, em regime de COMODATO, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a manutenção durante toda a execução contratual, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 - A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Municipalidade, conforme Anexo I e demais especificações e determinações elencadas no edital de Pregão Presencial, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, PRAZO E QUANTIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados junto a Contratada, observados os parâmetros estabelecidos em edital, em especial o Termo de Referência.

2.2 - Os prazos para execução dos serviços deverão observar o item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, observadas as peculiaridades acerca da execução. A CONTRATADA se obriga ainda a iniciar os serviços no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação. c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 48 horas.

2.4 - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

Edital do Pregão Presencial n.º e processo originário da contratação, assim como a Ata da Sessão Pública do Pregão e Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- b) Receber os serviços, procedendo a verificação de sua qualidade, quando necessário;
- c) Informar à CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.

4.2 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços licitados nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 006/2020 que originou o presente contrato;
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento dos serviços;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos serviços que estão sendo prestados;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento e rastreamento dos veículos, incluindo sistema de gerenciamento de veículos de veículos e identificação de condutores através de i-button com acesso web para gestão de frotas, acesso via mobile por aplicativos ou web; incluindo o fornecimento de equipamentos a título comodato, componentes, licenças de uso do software, serviços de instalação, configuração, suporte técnico, garantia de funcionamento e produto certificado ANATEL, bem como gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Municipalidade, de forma eletrônica através de TAGS digitais denominados código de barras e ou QR CODE digital para identificação de veículos da frota e motoristas autorizados, com acesso em tempo real através da internet para acompanhamento, contendo relatórios gerenciais de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

consumo e gastos padronizados de abastecimentos realizados nos veículos da frota.

4.3 - A CONTRATADA responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria à CONTRATANTE ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho;

4.4 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$... (...) pela prestação de serviços para 50 (cinquenta) veículos, até o valor total de R\$... (...), sendo esse preço fixo e irreajustável por no mínimo 01 (um) ano, conforme proposta apresentada após a sessão pública de lances do Pregão Presencial n.º 006/2020

5.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive medição, locação e todas as despesas, quaisquer que sejam a sua natureza, necessárias para a realização deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, pelo término da execução da totalidade do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o Edital do Pregão Presencial n° 006/2020 que originou este termo de contrato, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para instalação dos dispositivos.

7.2 - O prazo de que trata o subitem 11.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

7.3 - Em caso de prorrogação contratual, os valores contratualmente estabelecidos poderão ser reajustados no ato do aditamento.

7.4 - O reajuste será efetuado com base no Índice IPC/FIPE, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Aplicar-se-á o disposto no item XIII do Edital, com base no Art. 87 da Lei 8.666/93, assim como no Art. 7° da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa,



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

aplicará ao contratado as sanções legais conforme item XIII do Edital, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Edital de licitação, autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, sobretudo o artigo 77 da lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

9.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.5 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da administração pública municipal previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110
Secretaria de Administração	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110
Secretaria de Educação	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210
	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0220
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0230
	3.3.90.39.00.00.00.00.05.0288
Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.02.0303



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0303
Secretaria de Promoção Social	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510
	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500
	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0510
Secretaria de Planejamento e Obras	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110
Secretaria de Transportes	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110
	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0130
Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para sua validade e eficácia.

Lavrinhas, ...

SERGIO RUGGERI DE MELO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :